

12. Monitoramento das Recomendações

Com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e em cumprimento ao art. 150, § 1°, inciso V do Regimento Interno e ao art. 2°, inciso VII da Resolução TC n° 14/2013 deste Tribunal, são apresentadas a seguir as recomendações emanadas dos Pareceres Prévios, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, encaminhadas ao Governo do Estado de Pernambuco e respectivas ações/justificativas agrupadas por assunto.

As ações e justificativas apresentadas pelo governo do estado constam na Prestação de Contas Eletrônica do Governador – Exercício 2013 - Demonstrativo de acompanhamento das recomendações emitidas pelo TCE/PE, referente a decisões publicadas nos últimos 3 (três) anos.

12.1. Planejamento Orçamentário

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1):

- Envidar esforços para incluir indicadores que possibilitem a análise do alcance das políticas públicas nele contidas.
- Adequar o Plano Plurianual (PPA) no que se refere às metas e prioridades alteradas nos programas e ações.
- Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar anexo que evidencie os convênios e operações de crédito que foram considerados quando da programação inicial.

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Definir e implementar no Plano Plurianual - PPA um conjunto de indicadores que possibilitem a medição, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais.

Situação: implementadas parcialmente (ver itens 3.1.1 e 3.1.3 do Relatório de Auditoria).

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Quanto ao PPA: 1) Elaboração de um Mapa de Indicadores; 2) celebração dos 3 Pactos de resultados; 3) Instituição do Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual GTCUSTOS, mediante Decreto Nº 36.952, de 11 de Agosto de 2011 e 4) Instituição do sistema de custos, mediante Decreto Nº 39.920, de 10 de Outubro de 2013.
- Quanto à LOA: Inclusão dos demonstrativos na Lei Orçamentária Anual de 2014.

Justificativas apresentadas:

Foram firmados três pactos de resultados, com acompanhamento intensivo dos impactos positivos para a sociedade: o Pacto pela Vida em 2007, o Pacto pela Saúde e o Pacto pela Educação em 2011. Para este último, por exemplo, o Governo despende somas consideráveis na realização dos testes padronizados de português e matemática para a medição do desempenho dos alunos. O custo de montar um sistema de



indicadores sérios e relevantes é demasiado elevado para que possa ser reproduzido para as centenas de programas do Governo. Por isso, a opção por montá-lo torna-se viável quando a utilização dos indicadores de desempenho pode ser atrelada à ação gerencial do Governo em um tempo hábil para que melhores produtos e serviços sejam entregues à sociedade.

É importante destacar ainda o Relatório de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, instrumentos de avaliação periódicos previstos em lei, com publicação disponível no Portal da SEPLAG na Internet, que seguindo a sistemática do Mapa da Estratégia, analisam as ações governamentais através dos indicadores listados na ferramenta Mapa de Indicadores.

O Governo do Estado não dispunha de ferramenta de controle de custo que pudesse lhe permitir estimar custos dos empreendimentos e dotação orçamentária do ano, suficiente para lhe dar cobertura. O fato é que a distribuição de recursos constantes da dotação inicial não é perfeita, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios. Além disso, deve-se considerar o impacto dos empreendimentos de execução plurianual, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação do crédito orçamentário, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução). Para avançar na articulação entre o físico e o financeiro, aprimorando os mecanismos de planejamento orçamentário, o Estado instituiu o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual – GTCUSTOS, mediante Decreto Nº 36.952, de 11 de Agosto de 2011, e o sistema de custos, mediante Decreto Nº 39.920, de 10 de Outubro de 2013. A partir do desenvolvimento desse sistema, será possível mensurar com mais propriedade o impacto das alterações orçamentárias nas metas anteriormente acordadas.

A partir do exercício de 2014, constam na Lei Orçamentária Anual do Estado os demonstrativos com a relação das operações de crédito e convênios computados na Receita Orçamentária prevista para o exercício fiscal, permitindo um controle mais apurado.

12.2. Execução Orçamentária

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1):

Evidenciar, no Balanço, em quais programas e ações foram realizados os investimentos das empresas estatais:

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Atualizar as metas do Plano Plurianual (PPA) quando das suplementações orçamentárias por meio de créditos adicionais (especiais e suplementares).

Situação: não implementadas (ver item 3.1.1 do Relatório de Auditoria).

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Criação e manutenção de Metas Prioritárias na estrutura programática do Estado;
- Estabelecimento e manutenção de rotinas para proceder às alterações orçamentárias; e
- Empenho e Liquidação na Subação (meta prioritária).



Justificativas apresentadas:

A matéria relativa a alterações no Orçamento de Investimento das Empresas (OIE) demanda disciplinamento, através de lei complementar Federal, ainda não promulgada. Assim, a ausência de alterações orçamentárias no OIE é decorrente da falta de marco regulatório e do fato de que as independentes possuem sistemas contábeis próprios. As indiretas constantes do Orçamento Fiscal, ao contrário, submetidas ao regime de empenhamento da despesa, são obrigadas a promover alterações no crédito antes da execução. De todo modo, o Poder Executivo estudará uma forma de contemplar essa exigência para os exercícios seguintes.

Quanto à atualização das metas do Plano Plurianual (PPA) quando das suplementações orçamentárias por meio de créditos adicionais, o Governo do Estado afirma que não dispunha de ferramenta de controle de custo que pudesse lhe permitir estimar custos dos empreendimentos e dotação orçamentária do ano, suficiente para lhe dar cobertura. O fato é que a distribuição de recursos constantes da dotação inicial não é perfeita, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios. Além disso, deve-se considerar o impacto dos empreendimentos de execução plurianual, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação do crédito orçamentário, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução). Para avançar na articulação entre o físico e o financeiro, aprimorando os mecanismos de planejamento orçamentário, o Estado instituiu o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual – GTCUSTOS, mediante Decreto Nº 36.952, de 11 de Agosto de 2011, e o sistema de custos, mediante Decreto Nº 39.920, de 10 de Outubro de 2013. A partir do desenvolvimento desse sistema, será possível mensurar com mais propriedade o impacto das alterações orçamentárias nas metas anteriormente acordadas.

12.3. Educação

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1):

- Incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO o anexo de metas educacionais. (**situação**: *não implementada*);
- Exigir das áreas responsáveis o efetivo exercício dos controles internos pertinentes, em especial
 quanto à correta contabilização dos repasses e à exigência das respectivas prestações de contas
 dos órgãos/unidades receptoras dos referidos repasses (GREs e Unidades Escolares). (situação:
 implementada parcialmente);
- Apresentar dados que evidenciem, nos próximos exercícios, a efetiva qualidade trazida ao Ensino Médio com a implantação das Escolas de Referência, criando indicadores que demonstrem a melhoria desta modalidade de ensino no Estado. (situação: em implementação)

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2011 (Processo TC1202764-9):

Cumprir adequadamente a Lei Estadual nº 13.273/07 no que se refere à apresentação dos indicadores de desempenho da área de educação, em relatório anual a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, bem como incluir na LDO o anexo de metas educacionais como exigido na citada Lei, como também elaborar o Plano Anual de Educação como exigido na Legislação Federal sobre a matéria.

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Quanto à recomendação contida no Parecer prévio de 2011: Em atendimento à Lei nº 13.273/07, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade educacional, e o compromisso com a transparência e ética do Governo do Estado de Pernambuco para com a sociedade, foi apresentado, em



audiência pública, pelo Secretário de Educação do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado, em 29 de abril de 2013, o Relatório Anual dos Indicadores Educacionais referentes ao ano de 2012, conforme atestam o Ofício nº 621/2013-GAB/SEE-PE (ANEXO 02) e cópia atualizada do referido Relatório (ANEXO 03).

Na oportunidade, foi apresentado ao Autor da Lei nº 13.273/07, o Deputado Silvio Costa Filho, o Ofício nº 622/2013-GAB/SEE-PE (ANEXO 04) com comentários e sugestões acerca do referido diploma legal. Em acolhimento à proposta da Secretaria Estadual de Educação e com melhorias nas alterações sugeridas, foi apresentado pelo Deputado Silvio Costa Filho o Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2013, e posterior Substitutivo nº 01/2013 já em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado.

No que se refere à elaboração do Plano Estadual de Educação, informa-se que todos os Estados e Municípios da Federação aguardam a aprovação do Plano Nacional de Educação, que balizará as metas estaduais e municipais para os próximos dez anos.

Contudo, a Secretaria Estadual de Educação vem trabalhando, junto à rede estadual e em parceria com outras entidades, subsídios para elaboração do Plano Estadual de Educação, os quais vêm sendo sistematizados no Fórum Estadual de Educação. Cumpre salientar que, com vistas ao fortalecimento dos Planos Municipais de Educação, a Secretaria Estadual de Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, seguindo as orientações da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC, vem prestando, com destaque nacional, assessorias aos Municípios, tornando Pernambuco o único Estado da Federação que já atingiu o percentual de mais de 80% de Municípios beneficiados, estando a média nacional em torno de 30%.

Quanto às recomendações contidas no Parecer Prévio de 2012:

a) O Poder Executivo pretende promover a inclusão do Anexo de Metas Educacionais a partir da LDO 2015.

b) Desde 2013 diversos equívocos que eram cometidos na área orçamentária da SEE foram sanados, inclusive os referentes à classificação das despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas pelas GREs e Unidades Escolares. Em 2013 várias ações foram implementadas na Secretaria de Educação para a melhoria dos controles internos no que tange à prestação de contas das Gerências Regionais de Educação e Unidades Escolares, dentre as quais se destacam: (1) Reestruturação, reorganização e reaparelhamento do setor de prestação de contas, que foi desmembrado em duas Gerências: Gerência de Prestação de Contas de Convênios, Programas e Projetos Especiais (responsável pela análise das prestações de contas dos programas e convênios de receita e despesa e demais transferências voluntárias) e Gerência de Prestação de Contas (responsável pelas demais prestações de contas); (2) Solicitação de melhoria no sistema e-Fisco, que deverá gerar relatório gerencial informando as irregularidades nas prestações de contas das escolas por GRE. O sistema também fornecerá relatório de irregularidades nas prestações de contas de cada GRE. Essa melhoria permitirá monitoramento e cobranças mais eficazes tanto pelas GREs, quanto pela Secretaria. Segundo a Secretaria da Controladoria Geral do Estado, responsável pela implantação da funcionalidade no sistema e-Fisco, essa melhoria estará funcionando no primeiro semestre de 2014; (3) Cadastro das Gerências Regionais de Educação no sistema e-Fisco para que possam realizar a análise e cadastro de prestações de contas dos Suprimentos Institucionais. Dessa forma, as prestações de contas deixam de ser concluídas na sede da Secretaria de Educação e passam a ser concluídas na GRE a qual as escolas estão vinculadas, tornando o processo mais célere; (4) Implantação do módulo de protocolo do Sistema Integrado de Gestão Pública do Governo de Pernambuco - SIGEPE/CPR em todas as Gerências Regionais de Educação para monitorar a localização dos processos de prestação de contas. Com as medidas adotadas em 2013 houve um aumento na quantidade de prestações de contas analisadas pela Secretaria de Educação e a expectativa, com as ações que estão em andamento, é que a inadimplência nas prestações de contas dos repasses seja reduzida, vindo a atingir níveis razoáveis ainda em 2014. No que se refere à correta contabilização dos repasses, as equipes técnicas foram orientadas e capacitadas a procederem com a correta classificação contábil, de modo a evitar possíveis distorções na classificação das despesas.

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

Quanto à recomendação de apresentar dados que evidenciem, nos próximos exercícios, a efetiva



qualidade trazida ao Ensino Médio com a implantação das Escolas de Referência, o Governo afirma que umas das prioridades é a construção de uma nova perspectiva para o Ensino Médio no Estado por meio da efetivação da política pública de implantação do modelo de Escolas Referência em Ensino Médio – EREM, transformando Pernambuco no Estado que possui a maior rede de ensino integral / semi-integral do Brasil.

O programa vem evoluindo desde o ano de 2007 até 2014. A evolução dos números evidencia os altos investimentos que o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, realiza no segmento.

No ano de 2013, com 260 Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM), o Estado beneficiou mais de 126 mil estudantes.

Outra informação importante é a distribuição geográfica dessas escolas que, em 2013, já cobria 160 dos 184 municípios do Estado de Pernambuco, além da ilha de Fernando de Noronha. Em 2014 todos os municípios estão contemplados com uma EREM de modo que o programa encontra-se universalizado no Estado

O que se procura destacar é o padrão que se tem como referência no Estado de Pernambuco, qual seja, o de aumentar a qualidade do ensino a partir do aumento do número de horas na escola. As EREMs oferecem uma jornada ampliada de aulas, vivência laboratorial e a garantia das três refeições diárias aos seus alunos.

No modelo integral, o estudante do ensino médio passa o dia inteiro na escola, com aulas nos dois turnos – são 45 horas/aula semanais. Os professores lotados nessas unidades também têm remuneração diferenciada, pois atuam, todos os dias, o dia todo, com dedicação exclusiva e salários diferenciados. Os estudantes em tempo integral vão todos os dias às aulas, de 7:30 às 17:00, almoçam na escolas (além das merendas pela manhã e à tarde) e os estudantes das escolas de tempo semi-integral vão duas vezes por semana o dia todo. Nesses estabelecimentos, é adotada a concepção de educação interdimensional e desenvolvido o protagonismo juvenil, ideias que promovem a valorização e autonomia do alunado. A formação acadêmica vem em conjunto com a formação de vida, personalidade e caráter. O resultado é caracterizado por educandos aplicados aos estudos, envolvidos com a melhoria da comunidade e estimulados para a vida profissional.

Uma análise comparativa entre dois tempos de uma escola, a saber o antes e o após sua transformação em escola de referência, demonstra que este é o caminho certo, uma vez que as notas obtidas evidenciam uma progressão maior que as escolas que oferecem aulas em turno único. Através do Índice de Desenvolvimento Educacional de Pernambuco – IDEPE, o qual atingiu para as EREM's o índice de 4.5, atesta-se o inquestionável sucesso da política de educação integral do Estado de Pernambuco, ao apresentar, para as EREMs e ETES, já em 2011, resultado superior ao IDEB do melhor Estado no ranking nacional, qual seja Santa Catarina, com IDEB de 4.0, e maior do que a média nacional de 3.4.

A evolução do desempenho das Escolas de Referência de Ensino Médio é claramente atestada no terceiro ano de sua implantação. Isto porque só após esse período o aluno advindo do ensino fundamental II e que ingressou no ensino médio na modalidade integral ou semi-integral terá concluído esse nível de ensino, quando então será avaliado pelas provas do SAEB e SAEPE.

12.4. Saúde

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2012 (Processo TC1301899-1):

Concretizar ações que permitam uma maior pulverização dos recursos da Saúde, com atenção especial às áreas deficitárias interioranas do Estado, a partir da instalação de produtos de saúde pública (leitos e equipamentos, sobretudo), para atendimento às populações de Agreste e Sertão.

Situação: em implementação.



Ações informadas pelo Governo do Estado:

<u>Disponibilidade de Leitos</u>: Dentre os Estados do Brasil, Pernambuco é o que possui a segunda maior rede pública de saúde, cuja concepção foi a mais de 40 anos atrás.

No Período de 2007 a abril de 2013 houve um incremento no quantitativo de leitos, em janeiro de 2007 o total era de 7.718 e em abril de 2013 um total de 9.577 leitos (acrescimo de 1.547 leitos novos - dados CNES). Este investimento foi definido pelas diretrizes Reverter os Indicadores Inaceitáveis e Reestrurar o Modelo Assistencial contido no Plano Estadual de Saúde e Plano Diretor de Regionalização, a fim de promover a interiorização das ações e Serviços de Saúde. Cabe destacar que o Sistema Único de Saúde tem como desafio, ou nó crítico a ser enfrentado, a disponibilidade de especialidades médicas, em termos qualitativos e quantitativos, principalmente no interior do estado.

Segundo a portaria 1101/2002, a quantidade de leitos disponibilizados pelo SUS é menor fora da Região Metropolitana, porém deve-se considerar que na RMR, além de ser referência para todo estado, concentra-se o maior aporte tecnológico, o que exige maior disponibilidade de leitos, além do que há especificidades da oferta que ficarão centralizadas nesta região devido a grande concentração de especialistas, que além de ofertarem os serviços para o SUS tem as suas atividades privadas. Vale também ressaltar que o número de leitos obstétricos disponibilizados no interior do estado é maior do que o preconizado na referida portaria e que o déficit de leitos de outras especialidades é elevado devido a redução/fechamento de leitos psiquiátricos, preconizados na política anti-manicomial. De qualquer forma o déficit de leitos não repercute proporcionalmente, de forma significativa, na produção de internações.

Atualmente está em curso duas iniciativas que dizem respeito à construção de dois novos hospitais na II Macrorregião de Saúde (composta por 53 municípios, população de 1.807.264 habitantes), com 270 no Hospital Mestre Vitalino e 60 Leitos no Hospital da Mulher.

<u>Internações Hospitalares</u>: em 2012, Pernambuco realizou 544.275 internações, conforme dados extraídos do Sistema de Informação Hospitalar, destas 56,5 % ocorreram na região metropolitana e 43,48 % nas outras regiões de Saúde. Esses dados demonstram que não houve desassistência de internação fora da região metropolitana.

<u>Interiorização do acesso aos exames</u>: O Modelo de Atenção à Saúde do estado de Pernambuco é pautado pelo Plano Diretor de Regionalização e pelo perfil de morbimortalidade. Desta feita cabe salientar que a oferta de serviços e ações de saúde seguem este desenho de regiões de saúde,levando em consideração a oferta instalada,complexidade dos serviços e os vazios assistenciais.

Nesse sentido o Estado optou pela ampliação e descentralização das ações para o interior do estado, especialmente a ampliação de Leitos e serviços de imaginologia, citopatologia cérvico-vaginal/miclofora, dentre outros. No que diz respeito ao serviço de citopatologia cérvico-vaginal, o Estado oferta através da rede completar 371.472 exames/ano. Na Rede Pública a frequência de realização do exame no ano foi de 90.545. No que concerne a imaginologia foi realizado em média no ano cerca de 156.522.

Em 2008 a oferta de exames de alta complexidade (Tomografia Computadorizada e ressonância magnética) era de 53,4/10.000 hab, em 2012 passou para 95,2/10.000 hab. As Regiões de Saúde, que apresentaram aumento significativo na relação de exames/habitante foram: II, IV, V, VII, IX, X e XII. A expansão do acesso da população a esses exames também pode ser observada no mapa abaixo através do aumento das áreas mais escuras no ano de 2012, principalmente, no interior do estado. Está em curso a implantação 12(doze) de Unidades Pernambucanas de AtençãoEspecializada (UPAE), estas unidades se constituem em referência regional de atenção especializada, de diagnóstico e orientação terapêutica, oferecendo atendimentos ambulatoriais em especialidades médicas e procedimentos diagnósticos de média complexidade,cujas ações,serviços e procedimentos serão 100% regulados a partir da Atenção básica.Foram inauguradas 3 unidades:Petrolina,Caruaru e Garanhuns,as demais serão no ano em curso (2014).

Em relação a Densitometria Óssea, o Estado realizou em média 10.424 exames e conforme dados da Central de Regulação atualmente não existe fila de espera para este exame.



Comentários da equipe de auditoria:

O Governo do estado aponta dados (a maioria dos quais comparativos entre 2012 e 2008) para concluir que a recomendação exarada do relatório de contas de 2012 foi implementada.

De início, necessário verificar o teor da recomendação. A nosso ver, a recomendação de "concretizar ações que permitam uma maior pulverização de recursos de saúde [...] para atendimento das regiões Agreste e Sertão" é no sentido de desconcentrar a oferta de produtos de saúde à população, quando reconhecido que atualmente essa oferta em maior escala na RMR do que nas demais regiões (relatório usou designação simplificada de Interior para essas regiões). Assim, foi considerado o ponto de partida "final de 2012" e não exercícios anteriores (que poderiam ter grau de concentração ainda maior, conforme sustenta o estado).

De fato, a recomendação trazida em relatório foi suportada em dados do CNES, extraídos ao final de 2012, os quais apontam os municípios de instalação de leitos hospitalares e de equipamentos de saúde e adicionalmente informam se tal recurso está disponível ao atendimento ao SUS ou não. No relatório de contas de governo, foram reproduzidos quantitativos veiculados no CNES referentes a leitos hospitalares em 12 especialidades, das quais 6 clínicas e 6 cirúrgicas, e referentes a 10 equipamentos de saúde. Tais dados permitiram concluir que, para a maioria das especialidades de leitos e equipamentos definidos na amostra, havia disponibilidade de recursos em maior escala na área identificada como RMR (formada pelos 14 municípios que a integram) do que na área denominada simplificadamente como Interior (os demais 170 municípios).

Essa verificação tomou por base dados populacionais publicados pelo IBGE, que apontam que 41,57% da população do estado reside nos 14 municípios que compõem a RMR enquanto os demais 58,43% estão domiciliados na área externa à RMR (demais 170 municípios). A distribuição de produtos de saúde acessíveis ao SUS, frente a essa distribuição populacional, apresentou variações significativas a depender da especialidade e do tipo de equipamento. Há, a bem da verdade, especialidades nas quais a oferta no Interior é até maior do que na RMR. Obstetrícia clínica e Pediatria clínica, como exemplos, tinham leitos hospitalares em maior proporção no interior do que na RMR, mas essas duas foram verificadas como exceções dentre o conjunto de 12 tipos de leitos. Relativamente a equipamentos de saúde, também foi verificada maior oferta de recursos para 3 dos 10 tipos de equipamentos verificados na amostra.

O estado, em suas alegações, a certo ponto informa que o déficit de leitos (no Interior) não repercute em termos significativos em internações hospitalares. Informa, com base em informações extraídas do SIH (que é vinculado ao SUS), que em 2012 das 544.275 internações ocorridas no estado, 56,5% teriam ocorrido na RMR e 43,5% nas outras regiões de saúde, imputando, com isso, que "não houve desassistência de internação fora da RMR".

Os percentuais informados pelo SIH corroboram as conclusões extraídas dos dados do CNES de concentração de recursos na RMR. A assistência ou desassistência populacional não deve ser tida como um caráter (sim ou não), mas sim dimensionada em gradação anualmente, pois é sujeita a oscilações temporárias a depender dos locais de abertura e fechamento de leitos e de instalação de equipamentos de saúde. O grau de assistência deve, logo, ser acompanhado frente aos indicadores percentuais de domicílio da população. No caso, vê-se que em 2012, na área territorial que abrigava 58,43% da população (os 170 municípios externos a RMR), ocorreram 43,5% dos internamentos do estado, o que demonstra que a assistência ao cidadão foi, no citado exercício, significativamente maior na RMR frente às demais regiões e que remanescia a necessidade de deslocamentos para internamentos em várias especialidades, inclusive clínicas (o estudo indicou as principais carências de leitos nas áreas de Neurologia, Cardiologia e Oncologia, tanto clínicas quanto cirúrgicas, além de Pediatria Cirúrgica). Mesmo que o argumento de maior aporte tecnológico e de especialistas de saúde¹ na RMR deva ser considerado, a condição de "recomendação implementada" dar-se-á quando essa desconcentração frente aos dados finais de 2012 ocorrer. Na prática, isso poderá verificar-se quando as áreas externas à RMR, vistas como uma unidade

¹ A resistência de especialistas de saúde contra a fixação de residência no interior do estado poderia ser minimizada se fosse fomentado polo de saúde (hospital estadual e UPAs) em região estratégica central do estado. Como exemplo, pode-se mencionar as cidades de Arcoverde, Pesqueira e Belo Jardim, visto tais municípios serem entrecortados pela BR 232 e dada a proximidade relativa com a cidade de Garanhuns, esta dotada de condições urbanas e de IDH mais atrativas para o público-alvo anteriormente citado.



única, obtiverem dados equivalentes às da RMR ao menos em leitos hospitalares de especialidades clínicas, e na generalidade dos equipamentos de saúde. As medidas indicadas pelo estado são, em sua maioria, posicionadas entre 2008 e 2012 e, portanto, anteriores à publicação da decisão. Entendemos, assim, que o status mais adequado a ser conferido à recomendação é o de "em implementação".

12.5. Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Regularizar o histórico problema do controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos para que se possa melhor controlar as despesas dos restos a pagar não processados.

Situação: em implementação.

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Apresentação do resultado do Grupo de Trabalho ao TCE, com a comunicação de ajuste parcial da disponibilidade por fonte. No decorrer do exercício de 2014 serão adotadas ações para minimizar o problema, conforme exemplificadas no ofício CPF nº 001/2014.

12.6. Quadro de Pessoal

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Realizar um estudo que demonstre, efetivamente, a necessidade temporária, e não definitiva, dos contratos existentes nas várias secretarias e órgãos do Governo.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Proceder a levantamento das necessidades de pessoal nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, objetivando fortalecer o quadro efetivo desses órgãos.

Situação: não implementada.

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- 1. Acompanhamento dos resultados dos serviços prestados;
- 2. Levantamento da necessidade de pessoal constantemente em conjunto com os órgãos e entidades do Governo.

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

"O referido item se trata de uma atividade institucional da SAD e executada de forma contínua. Segurança Pública: Desde a implantação do Programa de Governo Pacto pela Vida, o Estado de Pernambuco



vem reduzindo consideravelmente a criminalidade do Estado ano a ano (redução de 34,80% no período de Dez/06 a Mai/13). Estes resultados estão sendo obtidos pela da melhoria de sua gestão de recursos humanos, máquinas e equipamentos nas diversas áreas da segurança pública e contratações realizadas nos exercícios anteriores.

Assim percebe-se que o simples fato de se aumentar a eficiência da gestão acarreta na melhoria dos serviços prestados a população;

Educação: Na Secretaria de Educação há fatores que justificam o atual quadro de servidores efetivos, bem como a manutenção de contratos temporários: o atendimento a programas de curto e médio prazos de execução (10 a 15 anos); a migração de alunos da rede municipal para a estadual e vice-versa, a fim de atender a LDB; a diminuição da taxa de crescimento da população brasileira nos próximos 30 anos; o decréscimo da população em idade escolar; e redução da demanda por matrículas na rede pública de ensino (redução de 14,62% no período de 2007 a 2012), devido ao aumento do número de matrículas na rede privada ocasionado pelo aumento do poder aquisitivo da população.

<u>Saúde</u>: Em relação à área de Saúde, verifica-se que as vagas de médicos estão praticamente preenchidas e quando da necessidade destes profissionais são identificadas, os pleitos são atendidos. Fato importante deve ser verificado quanto aos Hospitais geridos pelo novo modelo de gestão implementado pelo Estado, que reduz a necessidade de aumento de quadro de médicos ao passo que se aumenta a prestação deste serviço à população;"

"Secretaria de Administração – SAD: A quase totalidade dos servidores contratados temporariamente está alocada para o suporte ao Programa Expresso Cidadão que dispõe de 8 unidades ao longo do Estado, tendo prestado 2,6 milhões de atendimentos no ano. Apenas 18 servidores trabalham na sede da Secretaria com o propósito específico de colaborar com a força-tarefa que realiza o levantamento e adequação do patrimônio imobiliário do Estado.

<u>Secretaria de Educação – SEE:</u> Os Contratos por Tempo Determinado, hoje existentes na SEE, em grande parte têm a finalidade de atender a programas governamentais de curta e média duração (entre 10 e 15 anos), com finalidades diversas, como a correção do fluxo escolar e distorção idade/série, aceleramento do ensino, alfabetização de jovens e adultos e línguas.

Cumpre salientar que conforme o inciso VI do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, cumpre ao Estado assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade o ensino médio. Já o inciso V do artigo 11 delega aos Municípios a obrigatoriedade de oferecer a educação infantil, priorizando o ensino fundamental.

Hodiernamente, no Estado de Pernambuco, tem-se que por vezes os municípios tem também prestado a educação referente ao Ensino Médio e, em maior escala, o Governo do Estado tem subsidiado unidades de ensino para a promoção do Ensino Fundamental, usando-se da liberalidade garantida pelo inciso II do artigo 10 da LDB. O Governo tem elaborado estudos no intuito de migrar alunos pertencentes ao Ensino Fundamental da rede estadual para a rede municipal de ensino e, também no sentido inverso, abarcando os alunos do Ensino Médio provenientes dos municípios.

O atendimento à LDB, acarretará na diminuição do efetivo necessário de professores do Estado, tendo em vista a evolução do quantitativo da população por idade, denotando em dizer que os alunos com idade escolar pertencentes ao Ensino Médio representam uma parcela da população inferior à do Ensino Fundamental. Ainda há que se considerar que pelos últimos censos, do IBGE, nos próximos dez anos a taxa anual média de crescimento da população tangencia 1,00, ou seja, o número de nascimentos será igual ao de falecimentos e em mais 30 anos será abaixo de 0. Acrescenta-se também o aumento do número de matrículas na rede de ensino privada, e consequente redução na rede estadual, devido ao aumento do poder aquisitivo da população; Secretaria de Saúde — SES: A contratação de servidores para a Secretaria de Saúde merece observações específicas, tendo em vista as peculiaridades que abrangem as categorias de profissionais de saúde, visto que os quadros efetivos do Estado preveem uma jornada de trabalho de 20 horas para médicos e 30 horas semanais para as demais categorias. A existência conjugada de servidores temporários mantem continuidade do atendimento nas unidades de saúde, pois sua carga é de 40 horas semanais. Outrossim, face às necessidades regionais específicas e de determinadas especialidades médicas em diversas regiões do Estado, muitas vezes não é possível o preenchimento das vagas disponibilizadas através de concursos públicos, envidando em recorrer à contratação temporária a fim de garantir os serviços. Há também uma elevada taxa



de evasões desses profissionais, causando alta rotatividade. A fim de assegurar que não hajam faltas de serviços à população, a contratação temporária de profissionais obedece a uma margem de segurança, diante do histórico de pedidos de demissões constantes nesse serviço."

12.7. Reestruturação da ARPE

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2012 (Processo TC1301899-1):

Intensificar as ações para a efetiva realização de concurso para a ARPE, preenchendo os cargos vagos já criados por lei, possibilitando que a Agência possa desempenhar adequadamente suas atribuições, dentre elas a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais (OSs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9):

Necessidade de realização de concurso para a ARPE, preenchendo os cargos vagos já criados por Lei, possibilitando que a Agência possa desempenhar adequadamente suas atribuições, entre elas a fiscalização adequada dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais - OSs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Dar continuidade ao processo de reestruturação da ARPE, inclusive realizando concurso público para provimento dos cargos criados, objetivando melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria.

Situação: não implementada

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Contratação de uma empresa de consultoria para elaborar um plano estratégico, organograma e contemplar a criação de uma Coordenadoria específica para atividade.

Nomeação de servidora, em 08 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, como Coordenadora de Análises Contábeis, coordenadoria esta, que terá a nomenclatura substituída para OS & OSCIP, tão logo sejam publicadas as alterações no Decreto Estadual nº 30.200/2007, atendendo a determinação do TCE-PE, emanada na Decisão nº 071/2013, de criar estrutura própria. Diante do não acolhimento pela SAD referente à contratação de pessoal sob regime temporário, destinada a suprir emergencialmente a insuficiência de pessoal da Agência para cumprir as suas funções institucionais de regulação e fiscalização das OS e OSCIP, foi contratado em agosto de 2013, um estagiário, e providenciada a cessão da servidora do quadro efetivo do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER-PE, por meio da Portaria nº 1185, do Secretário de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 08 de agosto de 2013.

Para realizar o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da ARPE e estruturar provisoriamente a área específica de regulação de OS & OSCIP, a Diretoria Colegiada da ARPE se reuniu com o Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, Dr. Décio Padilha, em 11 de abril de 2013. No prosseguimento da reunião, o Secretário de Administração assumiu o compromisso de solicitar junto ao Governador, como prioridade máxima, a autorização para realizar o Concurso Público e se prontificou a atuar para o atendimento das outras demandas apresentadas. Os referidos pleitos foram, em seguida, formalizados por meio do Ofício ARPE DP nº 092/2013, de 25 de abril de 2013.



Diante do compromisso assumido pelo Secretário de Administração, a ARPE encaminhou à SAD a Proposta de Lei para Criação da Carreira de Analista de Regulação, por intermédio do Ofício ARPE DP nº 196/2013 de 03 de junho de 2013.

Em seguida, foi protocolado na Agência, em 02 de agosto de 2013, o Ofício GGPOP nº 125/2013 de 29 de julho de 2013, do Secretário de Administração que encaminha autorização para realização do Concurso Público, em resposta ao Ofício ARPE DP nº 196/2013, e encaminha cópia da deliberação ad referendum do Presidente da Câmara de Política de Pessoal - CPP nº 083, para realizar concurso de provas, ou provas e títulos visando o provimento de 35 (trinta e cinco) cargos de Analista de Regulação de Serviços Públicos Delegados. Ainda, estabelece que a adoção das medidas operacionais para realização do certame dar-se-á a partir da publicação da Lei Complementar que cria a Carreira de Analista em Regulação. Em anexo, foi remetido o Ofício SAD nº 1028/2013-GSAD, de 31 de julho de 2013, que encaminha ao Secretário da Casa Civil, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Criação da Carreira de Analista em Regulação, e solicita providências quanto à sua publicação. A Lei Complementar nº 259, de 24 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da carreira de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados da autarquia especial Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do estado de Pernambuco - ARPE, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 25 de dezembro de 2013, além do deslocamento de servidora contratada sob regime temporário, para compor o quadro da Coordenadoria a partir de 17/02/2014. A ARPE em conjunto com a Secretaria de Administração está tratando da fase interna do processo do concurso público (preparativos para contratação de empresa).

Justificativas apresentadas:

Quanto à recomendação de 2010:

- Aguardando conclusão dos projeto de estruturação organizacional da ARPE, que contempla a
 Coordenadoria de OS e OSCIP, e a consequente alteração do Decreto nº 30.200/2007.
 Aguardando a realização do concurso público e o provimento dos cargos de Analista em Regulação.
- Quanto às recomendações de 2011 e 2012:
- O Estado enviou em 15 de outubro de 2013 o Projeto de Lei Complementar nº 1658/2013 dispondo sobre a criação da Carreira de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados para a entidade, que resultou na Lei Complementar Nº 259, sancionada pelo governador e publicada em 25/12/2013 A SAD, conforme deliberação AD REFERENDUM da CPP nº 083/2013, autorizou a realização de concurso público para provimento de 35 (trinta e cinco) cargos de Analista de Regulação e de Serviços Públicos Delegados.

12.8. Previdência

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

Promover a efetiva implantação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores, de forma a buscar a redução paulatina do déficit previdenciário. **Situação:** *implementada parcialmente.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9)

 Viabilizar formalmente o repasse de atribuições da FUNAPE a outros órgãos estaduais, notadamente no que se refere ao pagamento de inativos e pensionistas, e realizar os repasses ao FUNAFIN nos prazos previstos na legislação.

Situação: não implementada.

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Concluir o recenseamento previdenciário iniciado em 2008, incluindo os segurados ativos, inativos e



pensionistas do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público. **Situação:** *implementada parcialmente*.

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Criar leis específicas para implantação do FUNAPREV e da previdência complementar.
- Realizar a gestão das aposentadorias dos Poderes e órgãos autônomos.
- Realizar recenseamento previdenciário para segurados do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Justificativas apresentadas:

Quanto à recomendação de 2011:

A fim de se consolidar como unidade gestora única, a FUNAPE incluiu, em seu Planejamento Estratégico para o período 2012-2014, meta prioritária que visa à absorção da gestão das aposentadorias dos Poderes e órgãos autônomos, nas modalidades gestão direta ou indireta."

Quanto à recomendação de 2012:

"... a Lei Complementar nº 28, de 2000, previu a segregação de massas previdenciárias a partir da instituição do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAPREV. Por se tratar de uma medida de extrema complexidade e considerando a necessidade de se avaliar a melhor solução para o equacionamento do déficit do Regime de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, foram realizados, ao longo dos últimos anos, estudos aprofundados pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAPE), acompanhados pela Secretaria de Administração do Estado, os quais apontam que o melhor modelo estruturador do regime previdenciário é o que, além de segregar massas via implementação de um fundo de regime de capitalização, institui também a previdência complementar para os novos servidores, membros de Poder e de órgãos autônomos.

Dessa forma, após amplas discussões e apresentações desse novo modelo para os outros Poderes do Estado e órgãos autônomos, o governo do Estado de Pernambuco decidiu pela implementação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores, como assim o fizeram, outros Estados da Federação. As leis complementares nºs 257 e 258, ambas publicadas em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial do Estado, instituíram, respectivamente, a previdência complementar e o fundo de capitalização – FUNAPREV os quais deverão ser efetivamente implementados no primeiro semestre de 2014.

A segregação de massas, então, passará a ser realidade com o FUNAPREV, regime de capitalização, em que as contribuições são acumuladas, capitalizando-se os rendimentos financeiros para que, no momento da concessão do benefício, o montante seja suficiente para seu custeio vitalício, o qual será implementado para a gestão dos recursos previdenciários relativos aos servidores e membros de Poder e de órgãos autônomos que ingressarem no serviço público após o seu funcionamento. Além disso, o servidor que vier a ingressar no serviço público passará a ter um teto para o benefício no regime próprio de previdência, de valor igual ao do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, podendo complementar seus proventos mediante adesão ao regime de previdência complementar. É importante frisar que esse novo modelo previdenciário proposto não atinge direito adquirido ou expectativa de direito, porquanto não será aplicável aos atuais servidores e membros de Poder e de órgãos autônomos, mas tão somente àqueles que vierem a ingressar no serviço público após sua vigência e que percebam remuneração acima do teto do RGPS.

O recenseamento previdenciário dos pensionistas de todos os Poderes e órgãos autônomos foi realizado, considerando que estes benefícios encontram-se sob a gestão da FUNAPE.

Quanto aos aposentados do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, a realização do mencionado censo depende da consolidação da FUNAPE como unidade gestora



única, devendo, até então, tal atividade ser realizada pelos respectivos Poderes e órgãos autônomos, os quais realizam a gestão das aposentadorias."

12.9. Demonstrativo dos recursos CIDE - PPP Praia do Paiva

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Elaborar o demonstrativo da CIDE de forma a evidenciar efetivamente a disponibilidade dos recursos, levando em consideração a contagarantia.

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Incluir no Demonstrativo dos Recursos da CIDE nota explicativa evidenciando os recursos depositados na conta garantia da PPP Praia do Paiva, bem como classificar na fonte 0118 os rendimentos oriundos desses recursos, de forma a não reduzir o saldo das aplicações de recursos da CIDE.

Situação informada pelo Governo do Estado: não implementada (ver item 3.3.2 do Relatório de Auditoria).

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Quanto à recomendação constante no Parecer Prévio de 2010:

A partir de 2012, passou-se a elaborar a referida Nota Explicativa

- Quanto à recomendação constante nos Pareceres Prévios de 2011 e 2012:

A partir do Balanço de 2013 serão tomadas providências nesse sentido, acrescentando-se na planilha a referência à disponibilidade dos recursos CIDE.

12.10. Terceiro Setor

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

Determinar que os órgãos parceiros exijam das OSs e OSCIPs o cumprimento dos prazos estabelecidos para enviar os requerimentos (munidos da adequada e completa documentação) de renovação de qualificação das mesmas, em observância ao disposto no art. 27-A da Lei Estadual nº 11.743/2000, que determina que a cada dois anos as entidades qualificadas como OS e OSCIP deverão fazer a renovação da titulação.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Determinar que os órgãos parceiros exijam que as Organizações Sociais e as OSCIPs apresentem as suas prestações de contas conforme as normas estabelecidas pela Resolução T.C. nº 020/2005 do TCE-PE, em respeito às competências constitucionais e legais conferidas ao Tribunal de Contas.

Situação: implementada

Ações informadas pelo Governo do Estado:



Com relação à recomendação constante no parecer Prévio de 2010:

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado editou os informativos 002/2008, 002/2009, 001/2010 e 005/2013 orientando os órgãos e entidades do Governo do Estado para que observem a Legislação Específica e as recomendações do TCE sobre o tema.

Com relação à recomendação constante no parecer Prévio de 2012:

No final do exercício de 2013, o governo do estado, por meio da SCGE, realizou monitoramento e elaborou orientações técnicas para os órgãos envolvidos das divergências detectadas.

12.11. Controle Interno

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

Estruturar a Secretaria de Controladoria Geral do Estado (SCGE), por meio da nomeação de quadro efetivo através de concurso público em vigor, de forma que esta secretaria desempenhe adequadamente o efetivo acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Governo Estadual.

Situação: não implementada

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Realização do curso de formação para os candidatos aprovados e classificados na primeira fase do concurso para Analista de Controle Interno, em fevereiro de 2014.

Justificativa apresentada:

O referido Concurso Público ofertou 82 (oitenta e duas) vagas para ingresso na carreira de Analista de Controle Interno para atuarem no âmbito da Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SECGE, reforçando o quadro atual de analistas deste Órgão.

O Edital que instituiu o certame dispõe que a validade do certame será de dois anos, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, que se dará após a conclusão da segunda fase do certame, caracterizada pelo Curso de Formação. Foi publicada a Portaria SCGE nº 054, de 18 de novembro de 2013, definindo comissão organizadora do curso de formação. O Edital nº 1 – SCGE/PE, de 16 de janeiro de 2014 definiu que a data de realização do curso de formação: 3 a 28 de fevereiro de 2014.

12.12. Gestão Fiscal

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Aprimorar os métodos de elaboração das metas de Resultados Primário e Nominal, evitando discrepâncias relevantes quando comparados com os resultados alcançados;
- Adotar monitoramento adequado das metas fiscais relativas aos resultados primário e nominal, para que não haja, ao final do exercício, incongruências significativas.

Situação: não implementada.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9)

• Elaborar o demonstrativo das disponibilidades de caixa do Poder Executivo de forma a separar



os recursos da FUNAPE das disponibilidades do FUNAFIN.

Situação: implementada.

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Os recursos da FUNAPE e das disponibilidades do FUNAFIN já estão segregados no demonstrativo das disponibilidades de caixa do Poder executivo desde o Balanço Geral do Estado de 2012.

Justificativas apresentadas:

As incongruências observadas se devem ao fato de a Lei Orçamentária Anual deduzir das despesas primárias a Programação Piloto de Investimentos - PPI, instituída através do Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, mecanismo ratificado pela LDO 2011. No entanto, o Balanço Orçamentário não inclui essa dedução, de maneira que se verifica uma distorção metodológica entre os resultados previstos e os realizados. O Poder Executivo estudará uma forma de promover uma revisão normativa, com base no modelo da União, de forma a evitar as discrepâncias em comento.

12.13. Dívida Ativa

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Proceder à baixa das inscrições em dívida ativa declaradas pela administração como não recebíveis ou já prescritas, bem como constituir provisão para perdas da dívida ativa.

Situação: não implementada

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Em 2013 foi feito ajuste com anuência do TCE, sendo que tal baixa será implementada a partir de 2015, referente ao balanço de 2014.

Justificativa apresentada:

Conforme Nota Técnica (PGE) de março de 2013, 72% da DAE é de baixa recuperabilidade, opinando também pela conveniência de um programa de remissão.

12.14. Demonstrativo da Dívida Fundada

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Envidar esforços para evitar divergências de informações no demonstrativo da dívida fundada.

Situação: não implementada.



Ações informadas pelo Governo do Estado:

Providências estão sendo tomadas no sentido de evitar quaisquer divergências de informações no Demonstrativo da Dívida Fundada.

12.15. Aplicação dos Recursos do FURPE

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Adequar a aplicação do FURPE - Fundo Rodoviário de Pernambuco, conforme legislação estadual.

Situação: não implementada. (ver item 3.2.2 – Inversões Financeiras do Relatório de Auditoria).

Justificativas apresentadas:

O Decreto nº 29.644 de 14.09.2006 que alterou o regulamento do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE que passou a ter como objetivo assegurar a realização de obras viárias compromissadas pelo Estado como condição para a realização de investimentos privados, notadamente aqueles pertinentes aos polos portuários e à industria naval do Estado de Pernambuco. A Lei nº 13.576 de 15 de outubro de 2008 em seu Art. 1º, parágrafo 5º autoriza que a transferência seja feita por meio de repasse financeiro a Secretaria e Desenvolvimento Econômico para que o mesmo seja utilizado pelas suas vinculadas. O Decreto nº 38.816 de 08.11.2012 que regulamenta o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário - FURPE, em seu Art. 1º, objetiva o uso do FURPE a manutenção da malha viária, bem como a implantação de novos trechos de rodovias, ferrovia e aquavia da malha Estadual. Assegurando a realização de obras viárias compromissadas pelo Estado como condição para a realização de investimentos privados, notadamente aqueles pertinentes aos polos portuário e a indústria naval do Estado de Pernambuco. Como beneficiados ficou estabelecido o Departamento de Estrada e Rodagem de Pernambuco - DER/PE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e suas vinculadas. Quando ao percentual de destino para cada órgão ficou estabelecido que deverá ser de acordo com a decisão do Comitê Decisório, estabelecido no Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual.